



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 926425-18/2025-ADERR

CONTRATANTE (UASG) 926425

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de entrega de lanches destinados ao atendimento das atividades do Projeto Sanitarista Mirim – ciclo 2025/2026, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR.

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II, Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 926425-18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18302.002183/2025.25

Torna-se público que a **AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA, por meio da sua COORDENADORIA SECCIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO**, realizará Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Regime de Execução: ESTIMADO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviços de entrega de lanches destinados ao atendimento das atividades do Projeto Sanitarista Mirim – ciclo 2025/2026, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica ao objeto desta contratação

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA .

3.1. Não se aplica.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 Não se aplica.

5. FASE DE LANCES

5.1 Não se aplica.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Não se aplica.

7. HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após o encerramento da Dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.12.2 ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.12.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 .A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa de prestação de serviços de entrega de lanches destinados ao atendimento das atividades do Projeto Sanitarista Mirim – ciclo 2025/2026, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O projeto tem caráter educativo e preventivo, voltado à formação de crianças e adolescentes como multiplicadores de boas práticas sanitárias no meio rural e urbano. Durante sua execução, são realizadas oficinas, palestras, visitas técnicas e ações comunitárias, que demandam suporte logístico e alimentação adequada aos participantes.

2.2. A oferta de lanches visa garantir acolhimento, bem-estar e permanência dos alunos nas atividades, respeitando os princípios da dignidade, saúde e segurança alimentar. A aquisição da Prestação de serviços de entrega de lanches é essencial para o bom andamento do cronograma e para o cumprimento dos objetivos pedagógicos e sociais do projeto.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1. Lei 14.133 de 01/04/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos;

2.1.2. Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.3. Decreto nº. 10.333-E, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte nas contratações pública de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant
01	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de BOA VISTA	UND	800

02	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de CARACARAÍ	UND	250
03	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega em CAROEBE	UND	300
04	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de ALTO ALEGRE	UND	200
05	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de RORAINÓPOLIS	UND	300
06	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega na Comunidade Indígena Malacacheta, município do CANTÁ	UND	150

4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.2. Fornecer materiais em conformidade as especificações contidas nesse ETP no que couber, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.1.3. Atentar às práticas de sustentabilidade, que deverão ser previstas no que couber, conforme a 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis pág. 25 a 31.

4.1.4. Os produtos devem ser reconhecidamente de primeira qualidade.

4.1.5. Entrega programada conforme cronograma das ações, com logística adaptada às localidades atendidas.

4.1.6. Atendimento direto a crianças e adolescentes, público-alvo do projeto, em ambientes escolares e comunitários.

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, conforme demanda do Projeto Sanitarista Mirim – 2025/2026:

4.2.2. Composição dos kits: Cada kit de lanche deverá conter obrigatoriamente:

01 fatia de bolo (sabores variados)

01 garrafinha de 300ml com suco natural (sabores variados)

01 salgado assado

01 sanduíche natural (opções: frango ou queijo e presunto)

4.2.3. Embalagem individual: Todos os itens devem ser acondicionados em embalagens individuais, higienizadas e seguras, garantindo a integridade dos alimentos até o momento do consumo.

4.2.4. Qualidade e segurança alimentar:

4.2.5. Os produtos devem ser preparados com ingredientes frescos e dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação vigente.

4.2.6. A contratada deverá apresentar alvará sanitário, licença de funcionamento e demais documentos comprobatórios da regularidade da atividade.

4.2.7. Entrega conforme cronograma: Os kits deverão ser entregues de acordo com o cronograma fornecido pela ADERR, respeitando as datas e horários estabelecidos para cada ação do projeto.

4.2.8. Locais de entrega: Boa Vista – 800 kits, Caracará – 250 kits, Caroebe – 300 kits, Alto Alegre – 200 kits, Rorainópolis – 300 kits, Comunidade Indígena Malacacheta (Cantá) – 150 kits.

4.2.9. Capacidade logística: A empresa contratada deverá possuir estrutura para realizar entregas nos municípios citados, incluindo áreas de difícil acesso como comunidades indígenas.

4.2.10. Diversidade e aceitação: Os sabores dos itens devem ser variados e compatíveis com o público infantil e adolescente, priorizando alimentos de fácil digestão e boa aceitação.

4.3. SUSTENTABILIDADE

4.3.1. A contratação deverá observar práticas sustentáveis, alinhadas aos princípios da responsabilidade socioambiental e da eficiência na gestão pública. Os requisitos incluem:

4.3.2. Redução de resíduos: Priorizar embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis para os kits de lanche, minimizando o impacto ambiental das atividades do projeto.

4.3.3. Origem responsável dos insumos: Sempre que possível, utilizar ingredientes provenientes de fornecedores locais ou regionais, incentivando a economia sustentável e reduzindo a pegada de carbono no transporte.

4.3.4. Eficiência logística: Planejar as entregas de forma otimizada, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo o uso racional de combustíveis e recursos.

4.3.5. Segurança alimentar com responsabilidade ambiental: Garantir que os alimentos sejam produzidos em conformidade com normas sanitárias e ambientais, com descarte adequado de resíduos orgânicos e embalagens.

4.3.6. Inclusão social: Estimular a participação de microempreendedores individuais (MEIs), cooperativas ou empresas que adotem práticas inclusivas e sustentáveis em sua cadeia produtiva.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo para a despesa pretendida é de Valor Global: **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)** conforme Orçamento da empresa **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 20.609.033.2381

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500.000

6.1. Este processo de aquisição se dará recurso proveniente de Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 11/2025 da Deputada Ângela Aguida Portela.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. A contratada deverá realizar a entrega dos 2.000 (dois mil) kits de lanches, devidamente embalados de forma individual, em conformidade com o cronograma de atividades previamente estabelecido pela ADERR. As entregas deverão ocorrer nos locais, datas e horários indicados para cada etapa do Projeto Sanitarista Mirim – exercício 2025/2026, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, acondicionamento e pontualidade na entrega dos itens.

7.1.2. A contratada obriga-se a entregar os itens em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos itens objetos desta aquisição e bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

7.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.2.1. O recebimento dos kits de lanches será realizado por servidor designado pela ADERR, no local e horário previamente definidos no cronograma do Projeto Sanitarista Mirim – 2025/2026. A conferência dos itens será feita no momento da entrega, observando:

7.2.2. A integridade das embalagens individuais.

7.2.3. A conformidade com os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos.

7.2.4. A pontualidade da entrega conforme cronograma.

7.2.5. Caso sejam identificadas irregularidades, como avarias, divergência na quantidade ou descumprimento das especificações, os kits poderão ser recusados total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração

7.3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de entrega e atesto da fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos objetos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

8.1.8. Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a plena execução do instrumento.

- 8.1.10.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao contratado para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 8.1.15.** Não permitir o recebimento dos bens em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da plena e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.2.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os padrões técnicos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2.15. Fornecer os bens de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

8.2.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, atendendo de imediato as reclamações;

8.2.17. Substituir em até 30 (trinta) dias úteis, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não tiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

8.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento de todas as obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante, inclusive com deslocamento de técnico;

8.2.19. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na entrega do bem, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.20. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: frete, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

8.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.2.22. Responder, exclusivamente e integralmente perante a Contratante, pela execução do objeto na forma proposta neste Termo de Referência;

8.2.23. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.2.24. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

8.2.25. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, concomitantemente com os órgãos de controle interno e externo, aos documentos da empresa e registros contábeis;

8.2.26. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE;

8.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

8.2.28. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.29. Manter, durante o período de vigência do Contrato, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos de telefone e e-mail;

8.2.30. Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 9.3.** As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento dos objetos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

10.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.8. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.3. REAJUSTE:

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.3.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

10.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

11.2. HABILITAÇÃO: Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

11.2.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

11.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.2.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.7. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. De acordo com o art. 48, I da Lei Complementar nº123/2006, nos itens da contratação onde o valor seja até oitenta mil reais, a administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

12.2. De acordo com o item III do art. 48 da Lei Complementar nº123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, que tenham ultrapassado o valor de oitenta mil reais, deverá ser estabelecida cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

12.3. O art. 49 da Lei Complementar nº123/2006, as regras de tratamento diferenciado não se aplicam quando houver um mínimo e três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. Ademais, de acordo com o art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios mencionados no art. 48 da Lei Complementar nº123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de

serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

Boa Vista – RR, data registrada no sistema

Elaboração:

ELEM RODRIGUES SENA

Chefe do Núcleo de Processos e Contratos

Revisão:

(assinatura eletrônica)

Fabiana Araújo Bringel Oliveira

Gerente Administrativa

ADERR/RR

Aprovação:

(assinatura eletrônica)

Marcelo Augusto Parisi

Presidente da ADERR/RR

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa de prestação de serviços de entrega de lanches destinados ao atendimento das atividades do Projeto Sanitarista Mirim – ciclo 2025/2026, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR.

II – DO HISTÓRICO DO PROCESSO DE DISPENSA

A comissão designada para conduzir os estudos sobre a Prestação de serviços de entrega de lanches destinados ao atendimento das atividades do Projeto Sanitarista Mirim – ciclo 2025/2026, realizou uma análise detalhada das melhores práticas aplicadas, considerando tanto o aspecto normativo quanto o desenvolvimento dentro dos órgãos da administração pública.

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada pesquisas na internet sobre possíveis pregões, dispensas e inexigibilidades cujo objeto fosse a contratação, nesse contexto não foi possível identificar nenhum

processo conclusivo ou em andamento sobre o objeto em questão.

Para atender à exigência de obtenção de propostas de preços, foi realizada, entre os dias 10/08 a 19/0/2025, pesquisa no Banco de Preços e com empresas locais. Como resultado, foram obtidas quatro propostas adicionais, das empresas SUNSHINE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e JMT MEDEIROS LTDA cujos valores ofertados se mostraram superiores aos apresentados pela empresa LACERDA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado de R\$ 62.725,59 sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos por conta do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA INSTRUÇÃO DA DISPENSA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o

contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos caracterizados pela dispensa de licitação constituem exceções ao princípio constitucional da obrigatoriedade desse processo, desvinculando-se da regra geral estabelecida. Tais atos possuem natureza discricionária, mas, em virtude de sua relevância e da necessidade de garantir extrema idoneidade, estão sujeitos à rigorosa instrução que os valide, conforme os termos estabelecidos no art. 72 anteriormente citado.

No caso em análise, observa-se a aplicação dos incisos II e III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam os procedimentos necessários para contratações diretas. Apesar disso, a presente contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 75, inciso II, da mesma lei, o que fundamenta e justifica a realização da contratação direta.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (Inc. VI, Art. 72 da Lei nº. 14.133/2021)

A escolha da empresa **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA** como fornecedora para a presente contratação direta fundamenta-se em critérios que evidenciam sua vantagem para a administração pública.

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa do ponto de vista financeiro, oferecendo valores significativamente inferiores aos de outros fornecedores. Essa economia direta favorece a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da economicidade.

Além disso, a contratação da **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA** assegura conformidade com os requisitos legais e financeiros aplicáveis, promovendo transparência e eficiência no processo, bem como benefícios diretos para a administração pública e, consequentemente, para a sociedade.

VI – DAS COTAÇÕES

Verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado **Valor Global Estimado: R\$ 60.854 (Sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme o Mapa de Cotação de Preço 19127998 .

O valor ofertado à ADERR pela empresa **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA: R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**.

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme anexos.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao enquadramento da dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/21 previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo, a pedido do contratado.

Dessa forma, o limite do valor de dispensa de licitação em 2025 passa a ser de de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por conta do Decreto nº 12.343, de

30 de dezembro de 2024 e para compras e serviços e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, o valor da contratação encontra-se dentro do limite de enquadramento para dispensa de licitação.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para adjudicar a contratação dos serviços pretendidos, foi a **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA** com o valor de **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**

IX – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Verificou-se que a empresa **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA** está habilitada em todos os níveis do SICAF.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado e o valor da proposta está abaixo do limite para enquadramento da dispensa de licitação, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária do ordenador optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	SUNSHINE EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP	JMT MEDEIROS LTDA	Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA
Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR	R\$ 60.769,00	R\$ 61.200,00	R\$ 60.300,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 05/09/2025, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elem Rodrigues Sena, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 05/09/2025, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Araujo Bringel Oliveira, Gerente Administrativa**, em 05/09/2025, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19129652** e o código CRC **650DF096**.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1.A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa de prestação de serviços de entrega de lanches destinados ao atendimento das atividades do Projeto Sanitarista Mirim – ciclo 2025/2026, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR.

1.2. O projeto tem caráter educativo e preventivo, voltado à formação de crianças e adolescentes como multiplicadores de boas práticas sanitárias no meio rural e urbano. Durante sua execução, são realizadas oficinas, palestras, visitas técnicas e ações comunitárias, que demandam suporte logístico e alimentação adequada aos participantes.

1.3.A oferta de lanches visa garantir acolhimento, bem-estar e permanência dos alunos nas atividades, respeitando os princípios da dignidade, saúde e segurança alimentar. A aquisição é essencial para o bom andamento do cronograma e para o cumprimento dos objetivos pedagógicos e sociais do projeto.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Programa de Trabalho: 20.609.033.2381

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500.000

2.2. Este processo de aquisição se dará recurso proveniente de Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 11/2025 da Deputada Ângela Aguida Portela.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, conforme demanda do Projeto Sanitarista Mirim – 2025/2026:

3.1.2. Composição dos kits: Cada kit de lanche deverá conter obrigatoriamente:

01 fatia de bolo (sabores variados)

01 garrafinha de 300ml com suco natural (sabores variados)

01 salgado assado

01 sanduíche natural (opções: frango ou queijo e presunto)

3.2. Embalagem individual: Todos os itens devem ser acondicionados em embalagens individuais, higienizadas e seguras, garantindo a integridade dos alimentos até o momento do consumo.

3.3. Qualidade e segurança alimentar:

3.3.1. Os produtos devem ser preparados com ingredientes frescos e dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação vigente.

3.3.2. A contratada deverá apresentar alvará sanitário, licença de funcionamento e demais documentos comprobatórios da regularidade da atividade.

3.4. Entrega conforme cronograma: Os kits deverão ser entregues de acordo com o cronograma fornecido pela ADERR, respeitando as datas e horários estabelecidos para cada ação do projeto.

3.4.1. Locais de entrega: Boa Vista – 800 kits, Caracaraí – 250 kits, Caroebe – 300 kits, Alto Alegre – 200 kits, Rorainópolis – 300 kits, Comunidade Indígena Malacacheta (Cantá) – 150 kits.

3.5. Capacidade logística: A empresa contratada deverá possuir estrutura para realizar entregas nos municípios citados, incluindo áreas de difícil acesso como comunidades indígenas.

3.6. Diversidade e aceitação: Os sabores dos itens devem ser variados e compatíveis com o público infantil e adolescente, priorizando alimentos de fácil digestão e boa aceitação.

3.1 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1.1. A contratação deverá observar práticas sustentáveis, alinhadas aos princípios da responsabilidade socioambiental e da eficiência na gestão pública. Os requisitos incluem:

3.1.2. Redução de resíduos: Priorizar embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis para os kits de lanche, minimizando o impacto ambiental das atividades do projeto.

3.1.3. Origem responsável dos insumos: Sempre que possível, utilizar ingredientes provenientes de fornecedores locais ou regionais, incentivando a economia sustentável e reduzindo a pegada de carbono no transporte.

3.1.4. Eficiência logística: Planejar as entregas de forma otimizada, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo o uso racional de combustíveis e recursos.

3.1.5. Segurança alimentar com responsabilidade ambiental: Garantir que os alimentos sejam produzidos em conformidade com normas sanitárias e ambientais, com descarte adequado de resíduos orgânicos e embalagens.

3.1.6. Inclusão social: Estimular a participação de microempreendedores individuais (MEI), cooperativas ou empresas que adotem práticas inclusivas e sustentáveis em sua cadeia produtiva.

3.2 DA EXIGENCIA DE PROSPECTO

3.2.1 Não há necessidade de exigências de prospecto.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO.

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. DA ENTREGA

3.4.1 A entrega dos 2.000 kits de lanches embalados individualmente deverá ocorrer conforme o cronograma de atividades fornecido pela ADERR, respeitando as datas, horários e locais definidos para cada etapa do Projeto Sanitarista Mirim – 2025/2026.

3.4.2. Transporte adequado para preservação da qualidade dos alimentos.

3.4.3. Entrega pontual conforme o cronograma oficial.

3.4.4. Embalagens individuais, seguras e higienizadas.

3.4.5. Comunicação prévia com a equipe da ADERR para confirmação de datas e locais.

3.4.6. O não cumprimento das condições de entrega poderá comprometer a execução do projeto e acarretar penalidades previstas na legislação vigente.

3.5.GARANTIA

3.5.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia de qualidade e segurança alimentar para todos os itens fornecidos nos kits de lanche, conforme especificações do projeto.

3.5.2. Conformidade com normas sanitárias vigentes da ANVISA e da Vigilância Sanitária local

3.5.3. Validade mínima dos produtos até o momento da entrega e consumo.

3.5.4. Integridade das embalagens, com proteção contra contaminações externas.

3.5.5. Substituição imediata de itens que apresentem irregularidades ou estejam fora do padrão estabelecido.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

FORNECIMENTO DE LANCHES

Item	Descrição	Unidade	Quant
01	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de BOA VISTA	UND	800
02	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de CARACARAÍ	UND	250
03	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega em CAROEBE	UND	300
04	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de ALTO ALEGRE	UND	200
05	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de RORAINÓPOLIS	UND	300
06	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue	UND	150

conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega na Comunidade Indígena Malacacheta, município do CANTÁ		
--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO DOS ASPECTOS GERAIS

5.1 Visando à execução das atividades do Projeto Sanitarista Mirim, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a melhor alternativa para o fornecimento de lanches aos participantes. O projeto contempla ações educativas em saúde voltadas ao público infantojuvenil em diversos municípios do estado de Roraima, sendo essencial garantir alimentação adequada e padronizada durante os eventos.

5.2.A alimentação oferecida deve respeitar critérios nutricionais, sanitários e logísticos, considerando a faixa etária dos beneficiários e a diversidade geográfica do estado. A padronização dos kits alimentares é fundamental para assegurar equidade no atendimento, além de facilitar o controle de qualidade e a rastreabilidade dos produtos distribuídos.

5.3.Durante o levantamento, observou-se que a contratação de uma empresa com sede em Boa Vista representa uma solução estratégica e operacionalmente eficiente. A centralização do fornecimento na capital permite.

-Controle da qualidade dos kits, com inspeção direta por parte da equipe técnica da ADERR.

-Garante padronização dos kits, assegurando que todos os participantes recebam lanches adequados e uniformes.

-Facilidade na logística de distribuição, aproveitando a infraestrutura rodoviária e os polos de transporte que convergem em Boa Vista.

-Reduz riscos logísticos e operacionais, evitando atrasos e falhas na entrega, especialmente em localidades remotas.

-Redução de custos operacionais, ao evitar múltiplas contratações e deslocamentos redundantes.

5.4..A oferta de lanches é fundamental para assegurar o conforto e a permanência dos participantes nas atividades, além de reforçar o caráter acolhedor e educativo do projeto. A alimentação adequada contribui para o rendimento e engajamento dos alunos, sendo parte integrante do planejamento pedagógico.

5.4. A decisão é respaldada por critérios técnicos e operacionais, considerando as distâncias médias entre Boa Vista e os municípios atendido

Município	Distância aproximada de Boa Vista
Caracaraí	170 km
Cantá	40 km
Caroebe	330 km
Alto Alegre	90 km
Rorainópolis	320 km

5.5.A partir desse levantamento, concluiu-se que a contratação direta de uma única empresa com sede em Boa Vista, capaz de realizar entregas conforme o cronograma oficial da ADERR, é viável e eficiente, pois: A contratação centralizada em Boa Vista, com abrangência regional, representa a melhor alternativa para atender às necessidades do projeto, respeitando os critérios legais e técnicos exigidos pela Administração Pública.

5.6. Levantamento de mercado em Comparação entre Modalidades de Contratação:

Modalidade	Viabilidade Logística	Tempo de Execução	Risco de Descontinuidade	Justificativa para Dispensa
Pregão Eletrônico	Baixa	Longo	Alto	Não atende à urgência e logística
Convite ou Tomada de Preços	Moderada	Médio	Médio	Exige ampla concorrência sem garantia de sede local
Dispensa de Licitação	Alta	Curto	Baixo	Permite contratação direta de empresa local com logística eficiente

5.7. Diante da análise de mercado e das exigências logísticas do Projeto Sanitarista Mirim, recomenda-se a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 24 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme aplicável), priorizando empresa com sede em Boa Vista. Tal medida garante agilidade, eficiência e qualidade na execução do serviço, atendendo plenamente aos objetivos do projeto.

5.8. A opção pela centralização da contratação do fornecimento de lanches em Boa Vista se justifica pelas seguintes limitações identificadas nos municípios de Caracaraí, Caroebe, Alto Alegre, Rorainópolis e na Comunidade Indígena Malacacheta (Cantá):

-Não foram identificadas empresas com capacidade técnica e operacional para atender aos requisitos do edital nos municípios citados, inviabilizando a concorrência local.

-A descentralização exigiria múltiplas contratações, aumentando significativamente o tempo, os custos e a complexidade da gestão contratual.

- A contratação de diversos fornecedores locais poderia gerar variações na qualidade dos produtos e serviços, comprometendo a padronização exigida pelo projeto.

- A centralização permite negociar melhores preços e condições com um único fornecedor, otimizando recursos públicos.

-Empresas sediadas em Boa Vista possuem estrutura logística consolidada, com capacidade de entrega em todas as localidades envolvidas, inclusive em áreas de difícil acesso.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. As pesquisas de preços foram realizadas em observância ao Art. 5º, I, II e IV da IN nº 65/2021 para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

6.2. Foram realizada pesquisas de preços nos sistemas Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>) e através de pesquisa direta com no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

6.2. Após análise dos preços coletados, a pesquisa de preços foi formalizada por meio do Mapa de Cotação de Preços (18824668), o custo estimado total da contratação é de R\$ 60.854 (Sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.2. Fornecer materiais em conformidade as especificações contidas nesse ETP no que couber, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7.3. Atentar às práticas de sustentabilidade, que deverão ser previstas no que couber, conforme a 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis pág. 25 a 31.

7.4. Os produtos devem ser reconhecidamente de primeira qualidade.

7.5. Entrega programada conforme cronograma das ações, com logística adaptada às localidades atendidas.

7.6. Adequação às normas sanitárias e nutricionais, garantindo qualidade e segurança alimentar.

7.7. Atendimento direto a crianças e adolescentes, público-alvo do projeto, em ambientes escolares e comunitários.

7.8. Essa medida contribui para o fortalecimento das ações educativas do projeto, promovendo maior engajamento dos participantes e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando a natureza da contratação — aquisição de lanches para atender às atividades do Projeto Sanitarista Mirim — opta-se pela não realização do parcelamento, pelos seguintes motivos:

8.3. Homogeneidade dos itens: Os produtos a serem adquiridos (lanches prontos e embalados) pertencem à mesma categoria de fornecimento.

8.4. Facilidade logística: A contratação de um único fornecedor permite maior controle sobre prazos, entregas e qualidade dos produtos, especialmente em ações realizadas em diferentes localidades.

8.5. Economia de escala: A compra em lote único tende a gerar melhores condições comerciais, como descontos e redução de custos operacionais.

8.6. Agilidade no atendimento: O parcelamento poderia comprometer a celeridade necessária para o fornecimento dos lanches, considerando o cronograma contínuo das atividades do projeto.

8.7. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais eficiente, econômica e compatível com os objetivos do projeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A presente contratação visa atender às necessidades alimentares dos participantes do Projeto Sanitarista Mirim, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima (ADERR). Trata-se de uma iniciativa voltada à educação sanitária, que envolve crianças e adolescentes em atividades pedagógicas e práticas relacionadas à saúde pública e ao bem-estar animal. Nesse contexto, o fornecimento de lanches representa um componente essencial para garantir o conforto, a permanência e o engajamento dos participantes durante as ações do projeto.

9.2. Espera-se, com esta contratação, assegurar a oferta contínua e adequada de alimentação, respeitando critérios de qualidade, segurança e regularidade. A disponibilização dos lanches contribui diretamente para o sucesso das atividades, uma vez que favorece a concentração dos alunos, reduz o abandono e reforça o vínculo entre os participantes e a instituição promotora. Além disso, a medida fortalece a imagem da ADERR como agente ativo na promoção da educação e da cidadania, ampliando o alcance social de suas ações.

9.3. Outro resultado pretendido é o cumprimento rigoroso do cronograma do projeto, evitando interrupções por falta de insumos alimentares. A contratação também busca fomentar a economia local, por meio da parceria com fornecedores da região, promovendo desenvolvimento e agilidade logística. Assim, os benefícios da contratação transcendem o aspecto nutricional, alcançando dimensões pedagógicas, sociais e econômicas que justificam plenamente sua realização.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação da solução ocorre de forma independente, ou seja, **não depende** de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A contratação de empresa para o fornecimento de lanches no âmbito do Projeto Sanitarista Mirim, embora de natureza aparentemente simples, pode gerar impactos ambientais que merecem atenção e mitigação. Entre os principais aspectos a serem considerados estão o uso de embalagens descartáveis, o transporte dos produtos e o descarte de resíduos alimentares.

12.2. O uso de embalagens plásticas ou não biodegradáveis representa um risco ambiental, especialmente se não houver um sistema adequado de coleta seletiva e reciclagem. A geração de resíduos sólidos pode contribuir para o aumento da poluição urbana e comprometer a sustentabilidade das ações do projeto. Além disso, o transporte dos lanches, caso realizado com veículos movidos a combustíveis fósseis, pode gerar emissões de gases de efeito estufa, ainda que em pequena escala.

12.3. Outro ponto relevante é o desperdício de alimentos, que pode ocorrer por falhas na distribuição ou no consumo. O descarte inadequado de sobras alimentares pode atrair vetores e comprometer a higiene dos locais de realização das atividades.

12.4. Diante desses fatores, é fundamental que a contratação preveja medidas mitigadoras, como a preferência por fornecedores que utilizem embalagens sustentáveis, a adoção de práticas de logística eficiente e o incentivo à educação ambiental entre os participantes do projeto. Tais ações contribuem para reduzir os impactos negativos e alinhar a execução do projeto aos princípios da responsabilidade socioambiental.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Após análise técnica e administrativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches destinados às atividades do Projeto Sanitarista Mirim é plenamente viável e necessária. A demanda apresentada está alinhada aos objetivos institucionais da ADERR, que visam promover ações educativas voltadas à saúde pública, ao bem-estar animal e à formação cidadã de crianças e adolescentes.

13.3. A viabilidade da contratação se sustenta em diversos fatores. Em primeiro lugar, há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, conforme demonstrado nos documentos anexos ao processo. Em segundo, a natureza dos produtos a serem adquiridos — lanches prontos e embalados — é compatível com a logística das atividades do projeto, que ocorrem em diferentes localidades e exigem praticidade e segurança alimentar.

13.4. Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento da imagem institucional da ADERR, ao garantir condições adequadas para a realização das ações previstas. A medida também favorece a economia local, por meio da contratação de fornecedores da região, promovendo desenvolvimento e agilidade na entrega.

13.5. Dessa forma, não há impedimentos técnicos, legais ou financeiros que inviabilizem a contratação. Pelo contrário, sua realização é recomendada como estratégia para assegurar o pleno êxito do projeto e o alcance dos resultados esperados.

13.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta, com dispensa de licitação, é juridicamente possível, tecnicamente recomendável e financeiramente viável, sendo a alternativa mais eficaz para assegurar o pleno êxito do projeto e o alcance dos resultados esperados.

14. EQUIPE DE RESPONSÁVEL:

Elaborado por:

Elem Rodrigues Sena

Matricula 045000089

Chefe do Núcleo de Processo /GEAD/NPC

Revisado por:**Fabiana Araújo Bringel Oliveira**

Gerente Administrativa

ADERR/RR

Boa Vista - RR, Data constante no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Elem Rodrigues Sena, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 05/09/2025, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Araujo Bringel Oliveira, Gerente Administrativa**, em 05/09/2025, às 12:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19129636** e o código CRC **0FC8E304**.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE LANCHES DO PROJETO SANITARISTA MIRIM QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA LACERDA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.265.017/0001-24, com sede à Rua Coronel Mota, nº 1.142, Centro, CEP nº 69.301-120, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **MARCELO AUGUSTO PARISI**, nomeado(a) pelo Decreto de nº DECRETO Nº 450-P, DE 14 DE MARÇO DE 2022, portador(a) da cédula de identidade nº 4760883 SSP/RR e do C.P.F. nº 020.961.990-26, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **LACERDA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.817.936/0001-45, sediado(a) na Rua Faculdade Atual da Amazonia n.1184 sala 04-Cidade Satélite - Cep-69317- 809-Boa Vista-RR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EUGENIO ALVES DE LACERDA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 18302.002183/2025.25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

em seu art. 75, inciso II, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de entrega de lanches destinados ao atendimento das atividades do Projeto Sanitarista Mirim – ciclo 2025/2026, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR. nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant
01	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de BOA VISTA	UND	800
02	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de CARACARAÍ	UND	250
03	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega em CAROEBE	UND	300
04	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de ALTO ALEGRE	UND	200
05	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega no município de RORAINÓPOLIS	UND	300
06	Kits de lanches embalados individualmente (01 Fatia de bolo diversos sabores, 01 garrafinha 300ml com suco natural diversos sabores, 01 salgado assado, 01 sanduíche natural de frango ou queijo e presunto). Entregue conforme cronograma fornecido pela ADERR. Entrega na Comunidade Indígena Malacacheta, município do CANTÁ	UND	150

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 ano, contado da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e sua eficácia legal se dará com a publicação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da mesma Lei e da publicação do Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando o acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.2.7. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa**:

a) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Elemento de Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

12.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

MARCELO AUGUSTO PARISI

Presidente da ADERR

EUGENIO ALVES DE LACERDA

CNPJ nº 39.817.936/0001-45



Documento assinado eletronicamente por **Elem Rodrigues Sena, Assistente Administrativa**, em 29/08/2025, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19026020** e o código CRC **8C09D1CB**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 09/09/2025, às 11:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19166690** e o código CRC **613E33B5**.